



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, I c/c art. 109 da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 04/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para prestação de serviços postais destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição do serviço	Disponibilidade orçamentária anual (R\$)
1	Pacote de serviços dos Correios.	4.000,00

1.2. O objeto compreende a prestação de serviços de postagem de cartas simples, postagem com Aviso de Recebimento (AR), coleta de objetos e disponibilização de Caixa Postal, conforme tabela referencial de preços vigente da ECT.

1.3. Os serviços possuem natureza de serviço especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, devido a sua heterogeneidade e sendo prestado exclusivamente pela ECT.

1.4. Os serviços caracterizam-se como contínuos, por se destinarem a atender necessidade permanente da Administração, essencial ao regular funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

1.5. Nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ter vigência por prazo indeterminado, por se tratar de serviço público prestado em regime de monopólio, condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários suficientes.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD – a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo necessita, de forma contínua e regular, realizar o envio de correspondências e documentos oficiais, tais como ofícios, notificações, convocações, comunicações administrativas e demais expedientes institucionais, destinados a servidores, munícipes, fornecedores, órgãos públicos e entidades diversas.
- 2.2. A utilização dos serviços postais é indispensável para assegurar a formalidade dos atos administrativos, o cumprimento de prazos legais e regulamentares e a comprovação da ciência dos destinatários, especialmente nos casos em que se exige confirmação de recebimento por meio de Aviso de Recebimento – AR.
- 2.3. A ausência da contratação comprometeria a continuidade dos serviços administrativos, podendo acarretar prejuízos ao regular funcionamento da Casa Legislativa, ao atendimento do interesse público e à segurança jurídica dos atos praticados.
- 2.4. A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – encontra respaldo no art. 74, I c/c art. 109 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de fornecedor exclusivo de serviços postais abrangidos pelo monopólio da União, nos termos dos arts. 9º e 27 da Lei nº 6.538/1978, entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF-DF nº 46/2009.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na **contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, para a prestação de serviços postais de postagem de cartas simples, postagem com Aviso de Recebimento (AR), coleta de objetos e correspondências e disponibilização de Caixa Postal.
- 3.2. A definição da solução foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual restou demonstrado que os serviços postais pretendidos:
- a) são essenciais à continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal;
 - b) são prestados em regime de monopólio legal, nos termos dos arts. 9º e 27 da Lei nº 6.538/1978, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF-DF nº 46/2009;
 - c) não admitem solução alternativa viável que assegure o mesmo nível de eficiência, segurança jurídica e regularidade administrativa.
- 3.3. O ETP concluiu pela inviabilidade de competição, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela possibilidade de fixação de vigência contratual por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da referida Lei, condicionada à comprovação anual de disponibilidade orçamentária.
- 3.4. Foram igualmente elaborados os **Mapas de Riscos do Metaprocessamento do Contrato**, em conformidade com as diretrizes de gestão de riscos adotadas pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos quais foram identificados, analisados e tratados os principais riscos associados às fases de planejamento, seleção e execução contratual, com a definição de ações preventivas, corretivas e de contingência, bem como a indicação dos responsáveis pela sua gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Dessa forma, a solução descrita neste Termo de Referência encontra-se plenamente **alinhada ao Estudo Técnico Preliminar, ao Documento de Formalização da Demanda e aos Mapas de Riscos**, assegurando coerência técnica, conformidade normativa e adequada gestão dos riscos inerentes à contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será formalizada por meio de contrato ou instrumento equivalente de adesão, observadas as condições padronizadas aplicáveis aos serviços postais prestados pela ECT.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza do serviço público prestado em regime de monopólio legal.

4.3. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto e o baixo risco contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços observará os procedimentos comerciais e operacionais estabelecidos nos termos, condições e anexos disponibilizados pela ECT.

5.2. Os serviços contratados estarão disponíveis para utilização após o devido cadastro da Contratante nos sistemas internos dos Correios.

5.3. As condições comerciais e tarifárias observarão a legislação aplicável e as normas internas da ECT, especialmente a Lei nº 6.538/1978.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), bem como por gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor do contrato e aos fiscais acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar a prestação dos serviços, verificar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Aplicam-se à contratação as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma contínua, em razão da natureza dos serviços contratados, mediante verificação mensal da execução.

8.2. O recebimento definitivo será formalizado mensalmente, mediante:

I – conferência dos serviços efetivamente utilizados;

II – verificação da conformidade dos valores faturados com as tabelas oficiais;

III – ateste do fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3. O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.9.1 a data da emissão;
 - 8.9.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.9.3 o valor a pagar; e
 - 8.9.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outro meio.
- 8.12. A Administração deverá realizar essa consulta para:
- 8.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Da remuneração, do reajuste, do reequilíbrio e da rescisão

8.21. Pela utilização dos serviços, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas **tabelas de preços e tarifas vigentes**.

8.22. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela.

8.23. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser reduzido, se a revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS for promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

8.24. As alterações dos contratos ficarão vinculados ao art. 124, da Lei nº 14.133/21, sendo a execução dos serviços nos termos e prazos previstos em contrato.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de licitação**, com fundamento nos art. e 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) anuais, conforme demonstrado no DFD e Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, a serem informados pelo departamento contábil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Pedro Leopoldo, 26 de fevereiro de 2026.

Viviane Schaberle Toledo
Equipe de Planejamento das Contratações